



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**DECRETO Nº 113/99 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1.999**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, ÁREA DE TERRAS SITUADA NESTE MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, QUE SERÁ ADQUIRIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS, COM A FINALIDADE DE "IMPLANTAÇÃO DA ÁREA DE LAZER DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe confere o disposto no Artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal e no artigo 6º- do Decreto – Lei N.º- 3365 de 21 de Junho de 1941.

CONSIDERANDO, que a construção da Usina de Porto Primavera, no Rio Paraná, pela CESP- COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, promoverá o alagamento de inúmeras áreas de terras no município;

CONSIDERANDO, que como único meio hábil para contornar e dar continuidade as atividades sociais e visando mitigar os impactos causados ao município em virtude do empreendimento supra citado, a CESP promoverá a implantação da ÁREA DE LAZER DO MUNICÍPIO, necessitando para tanto, que esta municipalidade promova a aquisição da respectiva área;

CONSIDERANDO, que a aquisição da área abaixo descrita, assume indistigável caráter de utilidade pública;

CONSIDERANDO, finalmente, ser sempre possível a desapropriação de bens quando se verificar os pressupostos constitucionais da utilidade pública.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º-** Fica declarada de utilidade pública, com fundamento no artigo 5º, alínea "I", do Decreto – Lei N.º- 3365 de 21 de Junho de 1941, para fins de desapropriação amigável ou judicial, a área de terras localizada neste município, com 5,8727 hectares, com os limites e confrontações especificadas na planta e memorial descritivo, elaborado pela CESP, sob referências APA-GL-CAD-9613/A2, que assim se caracteriza e descreve: "começa no ponto 1, situado no encontro de uma linha ideal com uma cerca; segue com o rumo de 50º59' SE, por uma distância de 314,81 m. , confrontando com a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO (Rua), até o ponto 2; segue com o rumo de 39°01' SW, por uma distância de 240,51 m. , confrontando com GERALDO MARTINS, até o ponto 3; segue pelo Córrego Corixo a jusante por uma distância de 260,88 m. , confrontando com GERALDO MARTINS, até o ponto 4; segue com o rumo de 21°51' NE, por uma distância de 215,01 m. , confrontando com GERALDO MARTINS, até o ponto 1, onde teve início esta descrição", área esta que será adquirida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, com a finalidade de implantação pela CESP- COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO da ÁREA DE LAZER DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS, onde serão implantados os equipamentos necessários ao lazer da população, de acordo com o projeto a ser elaborado pela CESP.

**ARTIGO 2º-** Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, autorizada a promover a desapropriação da referida área na forma da legislação vigente, com os recursos próprios, assumido todos os ônus e encargos da referida desapropriação amigável ou judicial.

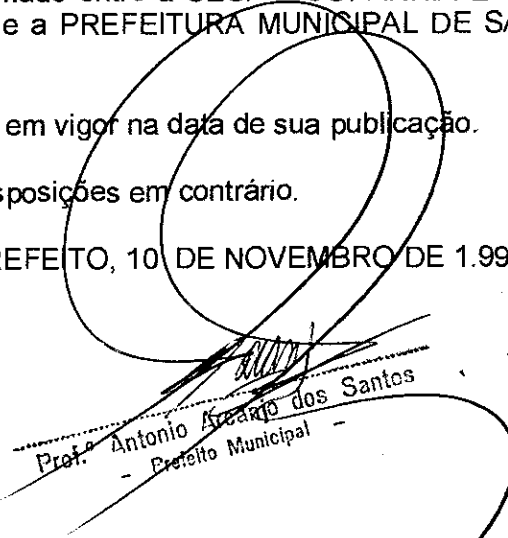
**Parágrafo Único** Nos termos do artigo 15, do Decreto – Lei N.º- 3365 de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei N.º- 2.786 de 21 de maio de 1956, fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo expropriatório, para fins de imediata imissão na posse da área abrangida por este Decreto.

**ARTIGO 3º-** Na área objeto deste Decreto, a CESP- COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, deverá promover a referida implantação da área de lazer, em atendimento ao Instrumento Particular de Compromisso e outras Avenças firmado entre a CESP – COPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS.

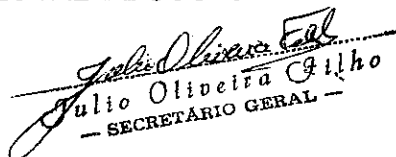
**ARTIGO 4º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE NOVEMBRO DE 1.999.

  
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos  
- Prefeito Municipal -

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

  
Julio Oliveira Filho  
- SECRETÁRIO GERAL -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**DECRETO Nº 113/99 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1.999**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, ÁREA DE TERRAS SITUADA NESTE MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, QUE SERÁ ADQUIRIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS, COM A FINALIDADE DE "IMPLANTAÇÃO DA ÁREA DE LAZER DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe confere o disposto no Artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal e no artigo 6º do Decreto – Lei N.º- 3365 de 21 de Junho de 1941.

CONSIDERANDO, que a construção da Usina de Porto Primavera, no Rio Paraná, pela CESP- COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, promoverá o alagamento de inúmeras áreas de terras no município;

CONSIDERANDO, que como único meio hábil para contornar e dar continuidade as atividades sociais e visando mitigar os impactos causados ao município em virtude do empreendimento supra citado, a CESP promoverá a implantação da ÁREA DE LAZER DO MUNICÍPIO, necessitando para tanto, que esta municipalidade promova a aquisição da respectiva área;

CONSIDERANDO, que a aquisição da área abaixo descrita, assume indisfarçável caráter de utilidade pública;

CONSIDERANDO, finalmente, ser sempre possível a desapropriação de bens quando se verificar os pressupostos constitucionais da utilidade pública.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º-** Fica declarada de utilidade pública, com fundamento no artigo 5º, alínea "I", do Decreto – Lei N.º- 3365 de 21 de Junho de 1941, para fins de desapropriação amigável ou judicial, a área de terras localizada neste município, com 5,8727 hectares, com os limites e confrontações especificadas na planta e memorial descritivo, elaborado pela CESP, sob referências APA-GL-CAD-9613/A2, que assim se caracteriza e descreve: "começa no ponto 1, situado no encontro de uma linha ideal com uma cerca; segue com o rumo de 50º59' SE, por uma distância de 314,81 m. , confrontando com a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE/FAX: (067) 591-1123

CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO (Rua), até o ponto 2; segue com o rumo de 39°01' SW, por uma distância de 240,51 m. , confrontando com GERALDO MARTINS, até o ponto 3; segue pelo Córrego Corixo a jusante por uma distância de 260,88 m. , confrontando com GERALDO MARTINS, até o ponto 4; segue com o rumo de 21°51' NE, por uma distância de 215,01 m. , confrontando com GERALDO MARTINS, até o ponto 1, onde teve início esta descrição", área esta que será adquirida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, com a finalidade de implantação pela CESP- COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO da ÁREA DE LAZER DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS, onde serão implantados os equipamentos necessários ao lazer da população, de acordo com o projeto a ser elaborado pela CESP.

**ARTIGO 2º-** Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, autorizada a promover a desapropriação da referida área na forma da legislação vigente, com os recursos próprios, assumido todos os ônus e encargos da referida desapropriação amigável ou judicial.

**Parágrafo Único** Nos termos do artigo 15, do Decreto – Lei N.º- 3365 de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei N.º- 2.786 de 21 de maio de 1956, fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo expropriatório, para fins de imediata imissão na posse da área abrangida por este Decreto.

**ARTIGO 3º-** Na área objeto deste Decreto, a CESP- COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, deverá promover a referida implantação da área de lazer, em atendimento ao Instrumento Particular de Compromisso e outras Avenças firmado entre a CESP – COPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS.

**ARTIGO 4º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE NOVEMBRO DE 1.999.

Prof.º Antonio Arcanjo dos Santos  
- Prefeito Municipal -

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

*Julio Oliveira Filho*  
Julio Oliveira Filho  
- SECRETARIO GERAL -